



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.448 / 2018

Autoriza a Alienação de Imóveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 07/05/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 107, da Lei Orgânica Municipal, e do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a proceder a desafetação e posterior alienação dos bens imóveis do patrimônio municipal, mediante avaliação prévia, através de licitação na modalidade concorrência dos bens discriminados abaixo:

- 1) **LOTE 5 – A**, com a área de 288,00 metros quadrados, cujas medidas e confrontações de quem da via publica olha para o imóvel: mede 12,00 (doze) metros de frente para rua Eugenio Donato; do lado direito confrontando com o lote 5 mede vinte e quatro (24) metros; pelo lado esquerdo confronta-se com a continuação da rua Eugenio Donato em vinte e quatro (24) metros, pelos fundos confronta com o lote 10-A em doze (12,00) metros, situado do lado PAR da rua Eugenio Donato e distante 66,00 metros da Avenida Antoninho Fontes. Matrícula 6018.
- 2) **LOTE 21 – A**, com a área de 264,00 metros quadrados, cujas confrontações de quem da via publica olha para o imóvel são: pela frente confronta-se com o remanescente do Largo de Recreio VIII e mede doze (12,00) metros; pelo lado direito confronta-se com os lotes 4, 3 e 2 da quadra SDQ-15 em vinte dois (22) metros; pelo lado esquerdo confronta-se com o lote vinte e um (21), da quadra SDQ-13, em vinte e dois (22) metros, pelos fundos confronta-se com o lote 28-A em doze (12,00) metros, encerrando a área total de 264,00 metros quadrados. Matrícula 6018.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da alienação ficarão a cargo do adquirente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de maio de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy
Ass. Parlamentar - Port. 105/18